

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL

ASSUNTO	DE	PARA
DENOMINAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL , DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL
DENOMINAÇÃO	Art. 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA, constituída em Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 1996, neste Estatuto Social designada de Cooperativa ou Sicoob UniMais CENTRO LESTE PAULISTA, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil , por este Estatuto Social, e pelas normas internas próprias , tendo:	Art. 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA, CNPJ nº 01.259.518/0001-07 , constituída em Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, e pela legislação vigente, tendo:
DENOMINAÇÃO	Art. 1º I – sede na Avenida 09, 783 – Centro – Rio Claro/SP – CEP nº 13.500-360; II – foro jurídico na cidade de Rio Claro/SP;	Art. 1º I – sede, administração e foro jurídico em Avenida 09, 783 – Centro – CEP nº 13.500-360 na cidade de Rio Claro/SP;
ÁREA DE AÇÃO		Art. 1 Parágrafo único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob UniMais, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
OBJETIVO SOCIAL	Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito: I – proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria de sua qualidade de vida;	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

OBJETIVO SOCIAL	<p>Art. 2º II – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;</p> <p>III – o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;</p>	<p>Art. 2º II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas</p>
OBJETIVO SOCIAL	<p>Art 1º § 1º: A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.</p>	<p>Art. 2 § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p>
OBJETIVO SOCIAL	<p>Art 2º Parágrafo Único – Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.</p>	<p>Art. 2 § 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p>Art. 67 – A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob UniMais, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p>Art. 68 – O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob-Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p>	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>

INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p style="text-align: center;">Art. 69 - O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local); III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima; IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 3º § 1º O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA		<p style="text-align: center;">Art. 3 § 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob UniMais integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p style="text-align: center;">§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa</p>
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p>Art. 67 Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S/A – Banco Sicoob – perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e à responsabilidade solidária pelas obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME.</p>	<p>Art. 3 § 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p>
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p>Art. 71 – A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob UniMais representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob – Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob UniMais</p>	<p>Art. 3 § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob UniMais representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	<p>Art 71 II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 69º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais e demais normativos; IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.</p>	<p>Art. 3 III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais e demais normativos;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>

INTEGRAÇÃO AO SISTEMA		<p>Art. 3 § 6º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>
DAS RESPONSABILIDADES	<p>Art. 72- A cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela: I – insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais; II – Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada à Central Sicoob UniMais.</p>	<p>Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela: I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais; II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob UniMais.</p>
DAS RESPONSABILIDADES	<p>Art. 73 § 1º - A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas neste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>Art. 5 § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p> <p>Art. 3º- Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p> <p>Art. 7º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.</p>
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	<p>Art. 3 §2º Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor</p> <p style="text-align: center;">Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:-</p> <p>I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;</p> <p>II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.</p>	<p>Art. 7 § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor</p>

<p>CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p>	<p>Art. 5º Para adquirir a qualidade de associado, o candidato deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação conforme rito estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa;</p> <p>§ 1º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que figurar ou tiver figurado no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Suficiência de Fundos e/ou apresentar restrições financeiras ou no Banco Central do Brasil;</p> <p>§ 2º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto e do Regimento Interno</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil;</p> <p>§ 2º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>
<p>DOS DIREITOS</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 6º São direitos dos associados:</p> <p>I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;</p> <p>II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III – propor individualmente ou coletivamente ao órgão estatutário competente, por escrito, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e com os regulamentos internos;</p> <p>V – examinar e pedir informações, por escrito, sobre a documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização, exceto os protegidos pela lei do sigilo;</p> <p>VII – retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto social;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <p>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p>
<p>DOS DIREITOS</p>	<p>Art. 6 § 2º - Também não pode votar e ser votado o associado que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais;</p> <p>§ 3º - O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (Um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</p>	<p>Art. 9 §2º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>
<p>DOS DEVERES</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DOS DEVERES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>

<p>DOS DEVERES</p>	<p>Art. 7º São deveres dos associados:</p> <p>I – subscrever e integralizar as quotas partes de capital;</p> <p>III – cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como, dos normativos internos;</p> <p>IV – zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;</p> <p>V – cobrir sua parte no rateio das perdas apuradas, conforme a legislação vigente e as decisões das Assembleias Gerais;</p>	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>II.cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p>
<p>DOS DEVERES</p>	<p>Art. 7 VII – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, realizar suas operações financeiras preferencialmente na cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;</p> <p>VI – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas no financiamento, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização pela Cooperativa ou por entidade designada para esta função ou pelo Banco Central do Brasil;</p>	<p>Art. 10 IV.respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V.realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI.não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p>
<p>DA DEMISSÃO</p>	<p>SEÇÃO IV DA DEMISSÃO</p>	<p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p>
<p>DA DEMISSÃO</p>	<p>Art. 8º A demissão do associado, que não he poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>	<p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>
<p>DA ELIMINAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p>

<p>DA ELIMINAÇÃO</p>	<p>Art. 9º – Além das infrações legais ou estatutárias, a eliminação do associado somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o mesmo, além dos motivos de direito:</p> <p>I – exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à cooperativa;</p> <p>II – praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa, entre outros;</p>	<p>Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p>
<p>DA ELIMINAÇÃO</p>	<p>Art. 9 III – não cumprir com as suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo;</p> <p>V – deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto ou deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV – divulgar entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidade na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação;</p>	<p>Art. 12 III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p>

<p>DA ELIMINAÇÃO</p>	<p>Art. 10 – A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar no livro de matrícula ou ficha assinado(a) pelo Presidente.</p> <p>§ 1º -O associado será notificado no endereço constante em sua ficha cadastral, por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 2º - Será assegurado, ao associado eliminado, o amplo direito de defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo conforme rito disposto no Regimento Interno da Cooperativa;</p> <p>§ 3º Deve ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.</p>	<p>Art. 12 § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p>DA EXCLUSÃO</p>	<p>SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO</p>	<p>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p>
<p>DA EXCLUSÃO</p>	<p>Art. 11 – A exclusão do associado será feita por:</p> <p>I – Dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II – Morte da pessoa física;</p> <p>III – Incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I.dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II.morte da pessoa natural;</p> <p>III.incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV.deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p>

<p>DA EXCLUSÃO</p>	<p>Art. 11 § 1º – A exclusão com fundamento na disposição do inciso I será automática;</p> <p>§ 2º – Deve ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada, permitido o seu parcelamento a critério do Conselho de Administração da Cooperativa ou disposição do Regimento Interno da Instituição.</p>	
<p>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	<p>SEÇÃO VII DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO</p>	<p>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	<p>Art. 12 – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite de valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, em assembleia geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	<p>Art. 12 Parágrafo Único – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.</p>	<p>Art. 14 § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>
<p>FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p>	<p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p>SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS</p>
<p>FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</p>		<p>Art. 17 § 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.</p> <p>§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais</p>

FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	<p>Art. 16 – No Ato de admissão, o associado pessoa física ou jurídica, subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 50 (Cinquenta) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);</p> <p>§ 1º - A partir do mês subsequente ao da associação, para aumento contínuo de capital social, todos os associados personas físicas ou jurídicas, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 33 (Trinta e Três) quotas-partes, correspondendo a R\$ 33,00 (Trinta e Três Reais), durante 180 (cento e oitenta) meses;</p>	<p>Art. 18 – No Ato de admissão, o associado, subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo 100 (Cem) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a R\$ 100,00 (Cem Reais);</p> <p>§ 1º - A partir do mês subsequente ao da associação, para aumento contínuo de capital social, todos os associados personas físicas ou jurídicas, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 50 (Cinquenta) quotas-partes, correspondendo a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), durante 180 (cento e oitenta) meses;</p>
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	<p>Art. 16 § 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos dos artigos 12 e 13, deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 18 § 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.</p>
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		<p>Art. 18 § 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% (um por cento).</p> <p>§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> <p>§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	<p>Art. 16 § 3º – A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação;</p>	
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		<p>Art. 19 Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	<p>Art. 18 - No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará da mesma forma conforme o artigo 16.</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 20 - No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará da mesma forma conforme o artigo 18.</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	<p>SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</p>	
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	<p>SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES DA TRANSFERÊNCIA</p> <p>Art. 20 — As quotas partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.</p> <p>Parágrafo Único — A transferência de quota parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação</p>	
RESGATE EVENTUAL	<p>SEÇÃO VI DO RESGATE EVENTUAL</p>	<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p>
RESGATE EVENTUAL		<p>Art. 22 (c)O saldo excedente das contribuições obrigatórias, desconsiderando os juros ao capital, poderá ser eventualmente devolvido, respeitando os critérios dos incisos I e II deste artigo por deliberação do Conselho de Administração</p>

RESGATE EVENTUAL	Art. 27 – O associado admitido, conforme art. 18 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo IV, seção V e VI.	Art. 27 – O associado admitido, conforme art. 20 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo II, seção I e II.
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	CAPÍTULO V DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS	TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	Art. 28 – A Cooperativa elaborará duas demonstrações contábeis anuais, uma em cada último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano. Art. 29 – III – o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para a destinação que esta entender mais conveniente, respeitada, no caso de rateio entre os cooperados, a proporcionalidade em relação às operações por estes realizadas, sendo que as sobras dos cooperados inadimplentes serão utilizadas para a compensação dos débitos destes junto a Cooperativa.	Art. 28. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo; V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	Art. 31 – A distribuição das sobras e o rateio das perdas entre as associadas dar-se-á proporcionalmente às operações por elas realizadas	

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS		<p>Art. 28 § 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p> <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
DOS FUNDOS		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p>
DOS FUNDOS	<p>Art. 29 - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:</p> <p>I - 30% (trinta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;</p> <p>II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;</p> <p>§ 1º - A assistência técnica, educacional e social a ser prestada com recursos do FATES e ainda com recursos de convênios e provisões, pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços, ou com outras cooperativas;</p> <p>§ 2º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e ao desenvolvimento de suas atividades, conforme legislação vigente;</p> <p>§ 3º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação aos seus empregados e aos seus cooperados e dependentes da Cooperativa;</p> <p>§ 4º - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados conforme previsão legal.</p>	<p>Art. 29 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I - 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II - 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação</p>
DOS FUNDOS	<p>Art. 30 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.</p>	

ORGÃOS SOCIAIS	CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
ORGÃOS SOCIAIS		Art. 32 Parágrafo único: O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.
ASSEMBLEIA GERAL	SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL		Art. 33 § 2º A Central Sicoob UniMais poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. § 3º A Central Sicoob UniMais poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos
ASSEMBLEIA GERAL	Art. 35 — A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.	
ASSEMBLEIA GERAL	Art. 35 Parágrafo Único — As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.	

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	Art. 37 II. publicação em jornal de circulação regular,	Art. 34 - II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico
DO EDITAL		SEÇÃO III DO EDITAL
DO EDITAL	<p>Art. 38 – O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter:</p> <p>II – o dia e o local da sua realização, bem como o horário de cada convocação;</p> <p>III – a sequência numérica das convocações e respectivos quóruns de instalação;</p> <p>IV – a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;</p> <p>V – o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;</p> <p>VI – o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.</p> <p>Parágrafo Único – No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (Quatro) dos signatários do documento que a solicitou.</p>	<p>Art. 35 – O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:</p> <p>II – o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III – a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V – o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 33 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Único – No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (Quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO		SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

DO FUNCIONAMENTO	<p>Art. 40 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.</p> <p>§ 1º - Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes, que convidará um associado para secretariá-lo.</p> <p>§ 2º - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.</p>	<p>Art. 37 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p>
DO FUNCIONAMENTO	<p>Art. 40 § 3º - O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	<p>Art. 37 § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>Art. 37 - § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>
DA REPRESENTAÇÃO		<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p>
DA REPRESENTAÇÃO	<p>Art. 41—Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:</p> <p style="padding-left: 40px;">I— pela própria pessoa física associada com direito a votar;</p> <p style="padding-left: 40px;">II— pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p style="text-align: center;">Parágrafo Único - Não é permitido o voto por procuração.</p>	<p>Art. 38 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p style="text-align: center;">§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p style="text-align: center;">§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador</p>
DO VOTO		<p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p>

DO VOTO	<p>Art. 43 - Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive ao Regimento Interno</p> <p>Art. 42 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p>Art. 39 Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates</p>
DO VOTO	<p>Art. 44 - As decisões na assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei Federal nº 5.764/71, quando serão necessários os votos de 2/3 (Dois Terços) dos associados presentes</p> <p>Art. 45 - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.</p>	<p>Art. 39 § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 43, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados.</p>
DA SESSÃO PERMANENTE		<p>SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p>
DA SESSÃO PERMANENTE	<p>Art. 46 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p style="padding-left: 40px;">II - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p style="padding-left: 80px;">I - haja justificativa plausível, acatada pela Assembleia Geral;</p> <p style="padding-left: 80px;">III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p>Parágrafo Único - Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento de intervalo mínimo de 10 (Dez) dias entre a data de publicação do edital e da definida para prosseguimento da sessão.</p>	<p>Art. 40 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p style="padding-left: 80px;">III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p>Parágrafo Único - Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>
DAS DELIBERAÇÕES		<p>SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES</p>

DAS DELIBERAÇÕES		<p>Art. 41. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob UniMais</p>
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	<p>Art. 47 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social seguinte ao encerrado, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I – prestação e aprovação das contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo</p> <p style="padding-left: 40px;">a) a apresentação de relatório da gestão;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) a apresentação das demonstrações contábeis apuradas no primeiro e segundo semestres do exercício social;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) a leitura dos pareceres emitidos pelos auditores independentes e pelo Conselho Fiscal acerca das demonstrações contábeis elaboradas no exercício findo;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) a apresentação de demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade</p>	<p>Art. 42 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) relatório da gestão;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) balanço;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) relatório da auditoria externa;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p>
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	<p>Art. 47 II – a definição dos critérios/formulas de cálculo a serem aplicados na distribuição das sobras, deduzidas as parcelas para constituição dos fundos e reservas legais obrigatórias, ou no rateio das eventuais perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade que deverão ser proporcionais ao volume das operações individuais dos associados com a cooperativa ao longo do exercício social encerrado;</p>	<p>art. 42 III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Art 47 III - a deliberação acerca da destinação das sobras ou rateio das perdas quanto ficar deliberado no item anterior	Art. 42 II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios , ou rateio das perdas verificadas no exercício findo ;
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Art. 47 IV - a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Art.42 IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso ;
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Art. 47 V - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;	Art. 42 V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração , fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (quando aplicável) ;
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Art. 47 VI - a deliberação acerca de quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos exclusivos da Assembleia Geral Extraordinária prevista no artigo 46 da Lei Federal nº 5.764/71;	Art. 42 VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação , excluídos os enumerados no art. 43 deste Estatuto Social .
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Art. 47 § 1º - A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais. § 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens de pauta relativos à aprovação das contas do exercício anterior e relativos à fixação das gratificações, honorários e cédulas de presença.	Art. 42 Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>	<p>Art. 48 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação com exceção dos assuntos previstos no artigo 45 da Lei Federal nº 5.764/71.</p>	<p>Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p>
<p>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>	<p>Art. 48 Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (Dois Terços) dos associados presentes com direito de votar.</p>	<p>Art. 43 Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>
<p>DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>		<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>		<p>Art. 44. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p>
<p>DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>		<p>Art. 44 III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores</p>
<p>DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>		<p>Art. 44 § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p>

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS		<p>Art. 44 § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art 50 §8 º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração requer a indicação dos candidatos, com inscrição na Sede da Cooperativa, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral conforme disposições do Regimento Interno.</p>	<p>Art 45 § 7º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração requer a indicação dos candidatos, com inscrição na Sede da Cooperativa, conforme disposições do Regulamento eleitoral.</p>
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art. 50 – A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, composto de até 06 (seis) membros, sendo 01 (Um) Presidente, 01 (Um) Vice-Presidente e 04 (quatro) Conselheiros Vogais, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais e estatutários, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos no Regimento Interno e na Política de Sucessão:</p>	<p>Art. 45. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo , 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos.</p>

<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		<p>Art. 45 Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral:</p>
<p>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">Art. 53 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:</p> <p>I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;</p> <p>II – delibera, validamente com os votos de seus membros por maioria simples de votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;</p> <p>III – as deliberações são consignadas em atas sumárias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes conforme livro de presença, cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento aos membros efetivos do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – suas deliberações serão incorporadas ao sistema normativo interno da cooperativa, consolidada na forma do Regimento Interno;</p>	<p>Art. 47 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		<p>Art. 48. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado);</p>

<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 52 Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:</p> <p>I a qualquer tempo, pela assembleia geral;</p> <p>II pela perda da condição de associação;</p> <p>III por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;</p> <p>V pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.</p> <p>§ 1º Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos;</p> <p>2º No caso de renúncia do cargo de Presidente os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles;</p> <p>§ 3º Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a assembleia geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.</p>	<p>Art. 48 II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou invalidez permanente;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 44 deste Estatuto Social.</p>
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		<p>Art. 48 § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 53 § 1º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 30 (Trinta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e este por um Conselheiro ou suplente designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas de ambos, o Conselho de Administração indicará substitutos, dentre seus membros;</p> <p>§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente, por prazo superior a trinta dias, será convocada reunião extraordinária do Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos;</p>	

<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 53 § 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, por prazo superior a trinta dias, será convocada reunião extraordinária do Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos;</p> <p>§ 4º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>I. morte ou invalidez permanente;</p> <p>II. renúncia;</p> <p>III. destituição;</p> <p>IV. o não comparecimento, sem justificativa prévia devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração, a 03 (Três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (Três) alternadas durante o exercício social;</p> <p>V. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> <p>VI. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo;</p> <p>VII. a perda definitiva da condição de integrante do Conselho de Administração da respectiva Cooperativa associada;</p> <p>VIII. as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 30 (Trinta) dias corridos, respeitado o disposto no § 2º do presente artigo;</p> <p>IX. tornar-se o administrador inelegível na forma deste Estatuto Social e da regulamentação vigente, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto, da Política de Sucessão e do Regimento Interno</p>	
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>§ 5º Nenhum Conselheiro ou Diretor Executivo poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (Segundo Grau), em linha reta ou colateral, seus cônjuges/companheiros, seus empregados, ou pessoas com as quais mantenham relação de negócio;</p> <p>§ 6º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, através do correio eletrônico institucional na associada;</p> <p>§ 7º Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração ser indicado como candidato a cargo político partidário ou passar a exercê-lo, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa, em até 02 (Dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que restou confirmada essa indicação, sob pena de vacância do cargo;</p>	
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 53 § 8º Quando algum membro estatutário, inclusive com funções executivas, infringir os normativos oficiais, o presente Estatuto Social e/ou o Regimento Interno, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 30 (Trinta) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração em igual prazo ou em sua próxima reunião;</p>	
<p>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 53 § 9º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependente da gravidade da infração, aplicará a(s) penalidade(s) prevista(s) no Regimento Interno, se existentes.</p>	

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p style="text-align: center;">Art54. II.Fixar diretrizes, metas aos Diretores Executivos</p>	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art54 VII.aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, e a taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes;</p>	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art.54 X.deliberar sobre a criação de comitês consultivos com o propósito de assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva</p>	<p>Art. 49 VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art 54. XI.autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e entidades, atendendo aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito</p>	<p>Art. 49 IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p>
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art. 54 XII.fixar, dar proposição da Diretoria Executiva, a política de admissão e demissão de empregados e de cargos, salários e benefícios, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;</p>	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art. 54 XV.aprovar código de ética e conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, e zelar pelo seu cumprimento;</p>	

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XVII. aprovar a regulamentação dos serviços administrativos e sua estrutura organizacional, respeitadas as diretrizes sistêmicas, buscando sempre preservar a estabilidade, a prosperidade, a sustentabilidade e a segurança da Cooperativa;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54. XVIII. propor, à Assembleia Geral, o valor dos honorários e das cédulas de presença dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais e o montante global da remuneração, gratificações e benefícios dos Diretores Executivos;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XIX. deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de conselheiro de administração;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXII. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de alterações estatutárias, quando houver;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXIII. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, e pelo atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXIV. deliberar acerca do pagamento de juros às quotas partes de capital, estipulando a remuneração, respeitando o limite legal e o disposto no presente Estatuto Social;	

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXV. avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos identificados, propostos pela Diretoria Executiva, respeitadas as definições e orientações sistêmicas;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXVII. zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 49 XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais a qual estiver filiada;
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art 54 XXIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento	Art. 49 XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art 54 XXX. analisar a proposta de sua Central para implementação de regime de cogestão, conforme o Estatuto Social desta, deliberar sobre sua efetiva implementação ou não, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (Dois Terços) dos votos de seus membros, nos termos da legislação vigente;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54XXXI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração	

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXXII. deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação vigente;	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 54 XXXIII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 — A Diretoria Executiva eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas cooperadas ou não do Sistema, para um mandato de 04 (quatro) anos, é composta de no mínimo 02 (Dois) membros e máximo 03 (Três) membros, sendo que será permitida a reeleição para o mesmo cargo, sendo: 01 (Um) Diretor de Negócios, 01 (Um) Diretor Administrativo e 01 (Um) Diretor Financeiro	Art. 53 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 02 (dois) diretores, sendo um Diretor de negócios e um Diretor administrativo. Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva
DA DIRETORIA EXECUTIVA		Art. 54 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 § 1º — Os Diretores Executivos serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Administração e exercerão as funções que lhes forem por este atribuídas, respeitado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e na Política de Sucessão;	

DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 2º Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua indicação pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, no caso de não haver reeleição, exceto nos casos de desligamento, ocasião, em que suas funções serão absorvidas pelo outro Diretor Executivo pelo prazo não superior a 30 (Trinta) dias;</p>	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 3º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;</p>	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 4º Aplicam-se aos candidatos ao cargo de Diretor os requisitos compatíveis de eleição previstos nos normativos vigentes do Banco Central do Brasil e os previstos, neste Estatuto, na Política de Sucessão aprovada pela Assembleia Geral e no Regimento Interno;</p>	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 5º Os membros da Diretoria Executiva, por ocasião da sua eleição e no curso de seu mandato, não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema a qual pertencer, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função;</p>	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA		<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA		<p>Art. 55 - Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I - Nas hipóteses de vacância ou de afastamento por qualquer prazo, de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em reunião tomará providências para as funções do referido Diretor serem absorvidas por outro Diretor Executivo</p>

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA		<p>Art. 55 § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 48 deste Estatuto Social.</p>
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 6º Nas hipóteses de vacância ou de afastamento por qualquer prazo, de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em reunião tomará providências para as funções do referido Diretor serem absorvidas por outro Diretor Executivo.</p>	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 7º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado como candidato a cargo político partidário ou passar a exercê-lo, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que restou confirmada essa indicação, sob pena de vacância do cargo</p>	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 8º Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão;</p>	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	<p>Art. 58 § 9º Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no serviço de compensação de cheques e outros papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo a Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;</p>	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA		<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>

<p>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Art. 58 III - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração; VII - deliberar sobre a contratação e demissão de colaboradores com vistas ao cumprimento dos objetivos definidos pelo Conselho de Administração, considerando as políticas e normas internas vigentes; IX - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas em conjunto com a área de Recursos Humanos e as normas internas vigentes;</p>	<p>Art. 56 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: I – Diretoria Executiva: b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c) elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Art. 58 XI - aprovar e divulgar os normativos operacionais internos, através de Circulares e Cartas-Circulares que passarão a integrar o conjunto normativo da Cooperativa e o seu Regimento Interno;</p>	<p>Art 56 g) aprovar e divulgar os normativos operacionais internos da Cooperativa; h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais e das áreas de Auditoria e Controles Internos. l) assinar os formulários relativos à admissão de associados, quando aprovados pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de um dos diretores na Ficha de Matrícula;</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Art. 58 II - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;</p>	
<p>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Art. 58. VII - deliberar sobre a contratação e demissão de colaboradores com vistas ao cumprimento dos objetivos definidos pelo Conselho de Administração, considerando as políticas e normas internas vigentes;</p>	
<p>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Art. 58 IV - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;</p>	

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 V – zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 VI – informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 VIII – autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, observando-se o orçamento vigente ou propondo alteração do mesmo ao Presidente, para encaminhamento ou não ao Conselho de Administração;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 X – propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XII – zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XIII – elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;	

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XVI – elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XIX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos vigentes, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XX – deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XXI – representar a Cooperativa no relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato das associadas;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XXII – participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro diretor, procurador ou gestor;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XXIII – acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão, aos produtos e serviços e a perenidade da Cooperativa;	

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XXV recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face a situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XXVI—acompanhar mensalmente o resultado apresentado pela Cooperativa e o cumprimento dos valores aprovados em orçamento através das demonstrações financeiras, dos relatórios gerenciais e dos balancetes de verificação, tomando as medidas necessárias para assegurar que os objetivos da cooperativa sejam alcançados, observada a capacidade financeira da instituição;	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 58 XXVII—elaborar estudos e planos de viabilidade de abertura de novos pontos de atendimento, para deliberação do Conselho de Administração, observadas as atribuições dos Diretores Executivos definidas neste Estatuto Social, e o disposto na legislação vigente.	
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE NEGÓCIOS		Art. 56 II b) Dirigir e executar as atividades englobando: Tesouraria/Caixas e Fluxo de Caixa
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	Art. 60—dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas do departamento pessoal, marketing, recursos humanos, tecnologia da informação, processos, suprimentos, contabilidade, materiais e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações da Cooperativa;	Art. 56 III b) dirigir e executar as atividades administrativas englobando: Recuperação de Crédito , departamento pessoal, marketing, recursos humanos, tecnologia da informação, processos, suprimentos, contabilidade, contas a pagar/receber, ociosidade, plano orçamentário , materiais e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações da Cooperativa

<p>DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR FINANCEIRO</p>	<p>Art. 61 – Compete ao Diretor Financeiro:- I – acompanhar o desenvolvimento das atividades dos gestores e respectivos departamentos sob sua subordinação tomando as medidas necessárias com vistas ao cumprimento dos objetivos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração; II – dirigir e executar as atividades englobando: Tesouraria/Caixas, Fluxo de Caixa – Contas a pagar/receber, Ociosidade, Plano Orçamentário, Recuperação de Crédito da Cooperativa; III – propor ao Comitê Executivo – COMEX a implementação de projetos que visem a racionalização e diminuição dos custos da Cooperativa e respectivas associadas, bem como a padronização de processos e procedimentos ligados as áreas sob sua subordinação; IV – executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, e/ou Presidente ou vice-Presidente, desde que não configurem conflito com as áreas de responsabilidade dos diretores executivos; V – na vacância do Diretor, suas funções serão absorvidas por outro Diretor Executivo, a ser definido pelo Conselho de Administração</p>	
<p>DA OUTORGA DE MANDATO</p>		<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p>
<p>DA OUTORGA DE MANDATO</p>		<p style="text-align: center;">Art. 57. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central Sicoob UniMais.</p>
<p>DA OUTORGA DE MANDATO</p>		<p>Art. 58. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
<p>CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p>

<p>COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 62 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral nos termos do Regimento Interno e a política de sucessão, para um mandato de 3 (três) anos, com a renovação obrigatória de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente</p>	<p>Art. 59 - A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral. § 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente. § 2º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>
<p>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>		<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>
<p>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>	<p>Art. 62 § 1º - Aplicam-se aos Conselheiros Fiscais os requisitos de eleição previstos no art. 50 deste Estatuto observando-se as disposições do Regimento Interno e da Política de Sucessão; § 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência; § 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau; § 4º - O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme estabelecido no artigo 10 e no artigo 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122/12, com a redação dada pela Resolução nº 4.308/14.</p>	<p>Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 48 deste Estatuto Social. § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente. § 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>
<p>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>		<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>

<p>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 63—O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário-</p> <p>§ 1º— Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.</p> <p>§ 2º—As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º— Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.</p> <p>§ 4º— As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sem aplicação da regra da proporcionalidade, e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos três fiscais presentes.</p>	<p>Art. 61 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>
<p>CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 63 § 6º— Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.</p>	
<p>CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 63 § 7º— Ocorrência 04 (quatro) ou mais vagas no Conselho, o Presidente da Cooperativa, convocará assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	
<p>CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 63 § 8º— Na hipótese de algum conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que foi confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.</p>	

CONSELHO FISCAL	<p>Art. 63 § 9º Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, a sua respectiva Central na qual a cooperativa for associada e/ou ao Banco Central do Brasil.</p>	
CONSELHO FISCAL	<p>Art. 63 § 10 – A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do caput deste artigo.</p>	
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL		<p>SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	<p>Art. 64 XI - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pelo Sicoob-UniMais; VIII - convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto</p>	<p>Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal: III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa; VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p>
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	<p>Art. 64 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos, dos Conselheiros de Administração ou empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:</p>	<p>Art. 62 Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	<p>Art. 64 I – exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;</p>	

<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 64 II – examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as demonstrações contábeis anuais e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;</p>	
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 64 III – controlar assiduamente a movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, e os valores e documentos sob custódia da Cooperativa;</p>	
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 64 IV – avaliar a política de investimentos, de empréstimos, de controles e de gestão de riscos, e exercer o monitoramento sobre a sua adequada aplicação;</p>	
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 64 V – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e da auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração, as correções indicadas nos relatórios produzidos;</p>	
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 64 VI – averiguar o cumprimento, pela administração, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e os demais normativos internos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 64 VII – dar conhecimento ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desses colegiados, o teor da ata de cada reunião, e denunciando aos mesmos, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;</p>	

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	Art. 64 XIV — convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;—	
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	Art. 65 — A Cooperativa se dissolverá quando assim deliberarem as associadas em Assembleia Geral na forma do art. 49, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos: I — voluntariamente, quando as associadas não mais se disponham a assegurar a sua continuidade; II — pela redução do número mínimo de associadas, ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (Seis) meses, estes não forem restabelecidos; IV — pelo cancelamento da autorização para funcionamento; III — pela paralisação das atividades por mais de 120 (Cento e Vinte) dias;	Art. 63. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito: I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II. pela alteração de sua forma jurídica; III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos; IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar; V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
OUVIDORIA	CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA Art. 75 — A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	<p>Art. 76 — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.</p> <p>Art. 77 — O mandato dos atuais Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de seus substitutos.</p>	
------------------------	---	--